



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 653/12 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19/09/90, e o Decreto nº 7.580, de 28/06/11;

a Lei Complementar nº 141, de 13/01/12, cujo Artigo 19 estabelece que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do Inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal;

a Resolução nº 565/12 - CIB/RS, de 13/09/12, que aprovou o Índice Regional de Complementação da Tabela de Cirurgias Eletivas – IRCE;

a Resolução nº 555/12 - CIB/RS, de 19/09/12, que altera a configuração e a quantidade de Regiões de Saúde no RS;

a Resolução nº 652/12 - CIB/RS, de 19/11/12, que define as Diretrizes do Financiamento da Atenção Secundária e Terciária em Saúde e Pactua a Metodologia de Alocação dos Recursos Estaduais;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 14/11/2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, no âmbito da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST), o Incentivo de Metas aos hospitais prestadores de serviços ao SUS, conforme Artigo 8º e Anexo II da Resolução nº 652/12 - CIB/RS.

Art. 2º – São critérios para o recebimento dos recursos de que trata esta Resolução:

I - Ser estabelecimento hospitalar prestador de serviços ao SUS de natureza pública, privada sem fins lucrativos ou filantrópico.

II - Ser retaguarda para a Atenção Primária em Saúde.

III - Submeter-se à regulação do gestor do SUS, respeitando o comando único.

Parágrafo Único - Os hospitais deverão assumir o compromisso de participar das Redes de Atenção à Saúde instituídas pelo Ministério da Saúde e gestores estadual e municipais de acordo com seu perfil assistencial, sua capacidade instalada e área de abrangência.

Art. 3º – O Incentivo de Metas será pago trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, após a comprovação da execução dos serviços contratados pelo gestor do SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º – O Valor Percentual de Referência do Incentivo de Metas para cada ano será calculado com base nos seguintes elementos:

I - Montante de recurso financeiro definido para o exercício.

II – Valor da produção aprovada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento, na média complexidade dos componentes Serviço Profissional (SP) e Serviço Hospitalar (SH) da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), e da produção aprovada nos procedimentos ambulatoriais de média complexidade aferidos nos Sistema de Informações Ambulatoriais, conforme valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, para todos os estabelecimentos beneficiados pela Política – PIES-AST.

§ 1º – A produção referida no inciso II deste artigo será a disponível nos sistemas de informações oficiais no período de realização do cálculo.

§ 2º – O valor percentual de referência é o valor máximo a ser acrescido pelo incentivo de metas à produção dos hospitais (PIMax), condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos nesta resolução, ao cumprimento das metas e ao Índice Regional – IR onde o estabelecimento estiver sediado.

§ 3º - Os elementos dos incisos I e II compõe a seguinte fórmula:

$$PIMax = MR/PTH * 100$$

Legenda:

PIMax = Percentual do Incentivo máximo em relação à produção do hospital

MR = Montante de Recursos destinados ao incentivo para o ano

PTH = Valor total da produção de todos os hospitais contemplados pelo Incentivo

Art. 5º – O valor do Incentivo de Metas para cada prestador será calculado com base nos seguintes elementos:

I – Percentual máximo do Incentivo para o ano (PIMax).

II - Produção do estabelecimento conforme Artigo 4º, Inciso II desta Resolução.

III - Índice Regional - IR para Alocação de Recursos em Saúde onde o hospital esta localizado.

IV - Percentual de alcance de metas qualitativas e quantitativas – PAM.

§ 1º – O Índice Regional referido no Inciso III deste Artigo, enquanto não for publicada Resolução específica, será o mesmo índice aprovado pela Resolução nº 565/12 CIB/RS, Anexo II, Quadro 4.

§ 2º – Para fins de comprovação do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas será utilizada a última avaliação realizada pela Comissão de Acompanhamento (já prevista em contrato) ou declaração de cumprimento de metas assinada pelo gestor do SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 6º – A fórmula de cálculo do valor do Incentivo de Metas para cada hospital será a seguinte:

$$IM = [(produção \times PIMax \times 0,667) + (produção \times PIMax \times 0,333 \times IR)] \times PAM$$

Legenda:

IM – Incentivo de Metas

PIMax – Percentual de Incentivo Máximo

IR – Índice Regional

PAM – Percentual de Alcance de Metas

Art. 7º – O gestor deverá providenciar a inclusão do recurso no contrato ou convênio dos prestadores do SUS, com valores estimados a serem pagos.

§ 1º - No caso de serviços sob gestão estadual, a SES incluirá o valor no contrato ou convenio de serviços ao SUS do hospital.

§ 2º - No caso de hospitais sob gestão municipal, os repasses serão fundo a fundo, de acordo com a Lei Complementar nº 141/12, na mesma periodicidade prevista no Artigo 3º desta Resolução e mediante os seguintes requisitos:

I – Envio, pelo gestor municipal à SES/DAHA, da avaliação do cumprimento de metas conforme artigo 5º, parágrafo 2º desta Resolução.

II - Comprovação de inclusão do Incentivo de Metas em contrato ou convênio entre município gestor e seu prestador.

Art. 8º – Caso ao final do terceiro trimestre reste saldo em relação ao projetado para o período, este deverá ser redistribuído entre aqueles hospitais que cumpriram, em média, no mínimo 90% (noventa por cento) das metas nos últimos doze meses, em valores proporcionais à produção de cada hospital sobre o total da produção dos hospitais que cumprirem este requisito.

Art. 9º - Anualmente, a SES publicará Portaria específica definindo o montante de recurso disponível para o Incentivo de Metas e a estimativa de valores para cada estabelecimento para o exercício subsequente.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir do exercício de 2013.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2012.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE